



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo 986832
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lambari
Data: 05/03/2018

Senhora Diretora,

Atendendo ao despacho do Conselheiro Presidente, à fl. 240, entende-se que a apuração dos fatos denunciados, somente é possível mediante a realização de inspeção *in loco*, ficando ratificado o posicionamento desta Unidade Técnica, fls. 229 a 231 e manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 236/238v.

Vale registrar que apesar dos fatos noticiados se reportem ao exercício de 2012 o valor inscrito em restos a pagar no exercício foi de R\$ 3.474.326,27 e deste valor excluídas as despesas não afetas ao art. 42 da Lei de responsabilidade Fiscal, tem-se um total de despesas a ser fiscalizado de R\$ 1.063.148,52, além do exame dos documentos e registros contábeis do total das receitas provenientes de tributos arrecadados em 2012, , portanto, entende-se presentes os critérios de materialidade, relevância e risco da matéria tratada.

Para a realização dos trabalhos sugere-se que o período de inspeção seja de cinco dias úteis e fica desde já designados os servidores: Jefferson Mendes Remos – TC 1658-3, lotado na 4ª CFM e Vanilda da Anunciação Ferreira – TC 1802-1, lotada na 1ª CFM.

À consideração superior.

Maria Helena Pires
Coordenadora da 1ª CFM
TC 2172-2